



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

PROCESSO Nº 062/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA <i>BRUNO & MARRONE</i> PARA O EVENTO MUNICIPAL DE 14 DE MARÇO DE 2026
Valor estimado: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração solicitando análise jurídica e controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística da dupla Bruno & Marrone, a ser realizada no município de Axixá do Tocantins no dia 14 de março de 2026, com duração mínima de 75 minutos.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a justificativa da necessidade, a estimativa de custos e a viabilidade técnica da contratação; o Termo de Referência (TR), que descreve o objeto, as condições de execução, as exigências contratuais e a justificativa de preço; e o Despacho de encaminhamento para parecer jurídico, devidamente emitido pela Secretaria de Administração.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa representante exclusiva dos artistas.

É o breve relatório. Passo à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE) E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos anexados justificam a escolha da dupla Bruno e Marrone com base em seu reconhecimento nacional, trajetória distinta e estilo inconfundível, sendo citados prêmios como o Grammy Latino e vários prêmios no Troféu Imprensa e Prêmio Multishow, além de possuírem Discos de Ouro, Platina e Diamante. A Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



argumenta que, devido a essas características únicas e ao reconhecimento excepcional, a licitação competitiva é inviável, pois a substituição do profissional resultaria em perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento.

Ademais, não há, no presente caso, qualquer vedação quanto à realização de shows artísticos de interesse público, especialmente quando vinculados à promoção de eventos culturais de relevância municipal, assim a fundamentação da inexigibilidade por consagração e singularidade está em conformidade com o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço para a contratação direta é obrigatória.

O Termo de Referência informa que a pesquisa de preço foi realizada diretamente junto ao contratado, método adotado em função da natureza única do profissional artístico. O processo concentrou-se na análise de notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes (públicos e privados) no período de até um ano anterior à contratação, concluindo que o preço de R\$ 1.100.000,00 é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.

Este método de justificativa de preço é expressamente autorizado para contratações diretas por inexigibilidade, especialmente quando não é possível estimar o valor por outros meios comparativos, bastando a apresentação de notas fiscais idênticas praticadas pelo futuro contratado (Art. 74, § 3º, e Art. 23, § 4º). A legalidade da metodologia está estabelecida, pressupondo-se que as notas fiscais comprobatórias mencionadas no item 4.3 do TR estejam devidamente anexadas e comprovem o valor total cotado.

2.3. DA FASE PREPARATÓRIA (ETP E TR)

O processo seguiu a estrutura de planejamento exigida, incluindo a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). O ETP atende aos requisitos iniciais ao descrever a necessidade, os requisitos da contratação, a análise das soluções disponíveis e a escolha da solução, cumprindo, em tese, o inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A solução escolhida foi o agenciamento através da empresa especializada da dupla, que garante alto nível de desempenho, suporte contínuo (gestão logística, equipamentos, equipe técnica) e um forte custo-benefício.

3. IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS

3.1 FALHA MATERIAL: INCONSISTÊNCIA NA DATA DE EXECUÇÃO

Verifica-se uma grave inconsistência de datas que deve ser imediatamente corrigida. O objeto do processo refere-se à contratação do show para o dia 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



março de 2026, entretanto, o item 16.2 do Termo de Referência, sob o título “Local e Horário da Prestação dos Serviços”, indica equivocadamente a data de 14 de outubro de 2025. Considerando que o Termo de Referência foi concluído em 29 de outubro de 2025 e que o evento principal ocorrerá em março de 2026, é necessário corrigir o item 16.2 para constar a data correta de 14/03/2026, a fim de evitar inconsistências e eventual nulidade no instrumento contratual por erro material no objeto.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Processo Administrativo nº 062/2025 atende aos requisitos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se favoravelmente à celebração do contrato com a empresa representante exclusiva da dupla *Bruno & Marrone*, observadas as seguintes recomendações:

1. Que seja anexado aos autos o documento comprobatório da exclusividade de representação do artista, conforme exigido pelo §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
2. Que seja corrigido o erro material na data de execução do show no Termo de Referência (Item 16.2), alterando 14/10/2025 para 14/03/2026;
3. Que a publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato seja feita no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da mesma lei;
4. Que a execução contratual observe rigorosamente as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob acompanhamento formal de gestor e fiscais do contrato designados por portaria.

Uma vez sanadas estas inconsistências, o processo estará apto para o prosseguimento e a celebração do contrato, assim, opino pela legalidade e regularidade da contratação direta, autorizando-se a Secretaria de Administração a dar prosseguimento à celebração do contrato correspondente.

É o parecer.

Submeta-se à autoridade competente para deliberação.

Axixá do Tocantins – TO, 04 de novembro de 2025.

DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins
OAB/MA nº 18180